

**MERCOSUL/GMC/RES N° 35/07**

***SUB-STANDARD 3.7.39. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA SECALE CEREALE (CENTEIO), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES (REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 66/98)***

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N°66/98, 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que pela Resolução GMC N° 66/98, se aprovaram os requisitos fitossanitários para *Secale cereale* (centeio), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder a atualização dos requisitos acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Sub-Standard 3.7.39. Requisitos Fitossanitários para **Secale cereale (centeio)**, segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos.- SAGPyA  
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG  
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP  
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 – Revoga-se a Resolução GMC N° 66/98.

Art. 4 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de 1/VII/2008.

**LXX GMC – Montevideu, 11/XII/07**

## **ANEXO**

### **SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL**

#### **SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS**

##### **3.7. 39. Requisitos Fitossanitários para *Secale cereale* (centeio) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes**

## I- INTRODUÇÃO

### 1.-ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para **Secale cereale (centeio)**.

### 2.- REFERÊNCIAS

- Resolução GMC N° 52/02 - *Standard 3.7* Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002.
- Lista regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.

### 3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para **Secale cereale (centeio)** em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 39. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Secale cereale*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3:</b> Sementes.
<b>Código:</b> SECCE 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
<b>R2</b> – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde).
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 9:</b> Grãos
<b>Código:</b> SECCE 1 13 01 09 3
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
<b>R2</b> – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde).
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 2</b>
<b>CLASSE 10:</b> Outros.
<b>Códigos:</b> SECCE 1 13 02 10 2 (Farelo) e SECCE 1 13 12 10 2 (Casca).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
<b>R2</b> – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde).
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 1</b>
<b>CLASSE 10:</b> Outros.
<b>Código:</b> SECCE 1 13 12 10 1 (Farinha).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

II. 39. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

**REQUISITOS FITOSANITARIOS PARA *Secale cereale***

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3:</b> Sementes.
<b>Código:</b> Código: SECCE 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
<b>R2</b> – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde).
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 9:</b> Grãos
<b>Código:</b> SECCE 1 13 01 09 3
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R2</b> – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde).
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 2</b>
<b>CLASSE 10:</b> Outros.
<b>Códigos:</b> SECCE 1 13 02 10 2 (Farelo) e SECCE 1 13 12 10 2 (Casca).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R2</b> – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde).
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 1</b>
<b>CLASSE 10:</b> Outros.
<b>Código:</b> SECCE 1 13 12 10 1 (Farinha).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

II. 39. C.

PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Secale cereale***

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3:</b> Sementes.
<b>Código:</b> Código: SECCE 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. <b>R2</b> – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde). <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 9:</b> Grãos
<b>Código:</b> SECCE 1 13 01 09 3
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. <b>R2</b> – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde). <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

<b>CATEGORIA 2</b>
<b>CLASSE 10:</b> Outros.
<b>Códigos:</b> SECCE 1 13 02 10 2 (Farelo) e SECCE 1 13 12 10 2 (Casca).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação <b>R2</b> – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde). <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

<b>CATEGORIA 1</b>
<b>CLASSE 10:</b> Outros.
<b>Código:</b> SECCE 1 13 12 10 1 (Farinha).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

II. 39. D.

PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Secale cereale***

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3:</b> Sementes.
<b>Código:</b> Código: SECCE 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. <b>R2</b> – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde). <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 9:</b> Grãos
<b>Código:</b> SECCE 1 13 01 09 3
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. <b>R2</b> – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde). <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

<b>CATEGORIA 2</b>
<b>CLASSE 10:</b> Outros.
<b>Códigos:</b> SECCE 1 13 02 10 2 (Farelo) e SECCE 1 13 12 10 2 (Casca).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação <b>R2</b> – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde). <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

<b>CATEGORIA 1</b>
<b>CLASSE 10:</b> Outros.
<b>Código:</b> SECCE 1 13 12 10 1 (Farinha).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.